



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000  
Telefone: 11 31339100 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ipen.br

## EDITAL Nº 01/2020 – DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 01342.003331/2020-45

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN, UASG nº 113202** (SEGCN – Serviço de Gestão de Compras Nacionais), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela **Portaria DIPEN nº 726, de 04/06/2020** (SEI nº 0492190) processo SEI nº 01342.003331/2020-45, realizará o Chamamento Público visando o credenciamento e seleção de instituições financeiras destinadas a abertura e movimentação de conta-depósito vinculadabloqueada para movimentação, exclusivamente para o provisionamento de valores referentes a pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculadabloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados pelo IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para o perfeito entendimento deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- a) CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Prestador de Serviços: Pessoa Física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO;
- c) Rubricas: Itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO;
- d) Conta-Depósito Vinculada: Bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas;
- e) Usuário(s): Servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- f) Participes: Referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

### 3. DA CONTA VINCULADA

3.1 Serão depositados pelo IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares na “conta-depósito vinculada” a previsão de provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro e verbas rescisórias aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços continuados por meio de fornecimento de mão de obra com ou sem dedicação exclusiva.

3.1.1 A movimentação da conta-depósito dependerá de autorização do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, sendo que os valores depositados serão exclusivamente utilizados para o pagamento de: décimo terceiro salário, férias e um terço de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.1.2 Visando ao atendimento dos itens anteriores será firmado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

entre o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e a Instituição Financeira escolhida nos termo deste Edital.

### 4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos e

documentos, obedecida a legislação em vigor.

4.2 Será vedada a participação de instituições quando:

4.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme consulta no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.2 Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.3 Constem na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme consulta no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.4 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas, conforme consulta no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.5. Estiver sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

## 5. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local
Publicação do Edital	25/06/2020	<a href="https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59">https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59</a>
Período das Inscrições / Envio de documentação	26/06/2020 a 27/07/2020	E-mail: <a href="mailto:licitagan@ipen.br">licitagan@ipen.br</a>
Análise da documentação e solicitação de diligências	30/07/2020 a 31/07/2020	IPEN: Prédio ADM – SEGCN 2º andar
Período de resposta às diligências, envio de documentos faltantes ou regularização de documentos pendentes	30/07/2020 a 02/08/2020	E-mail: <a href="mailto:licitagan@ipen.br">licitagan@ipen.br</a>
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitação	06/08/2020	<a href="https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59">https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59</a>
Interposição de Recursos	07/07/2020 a 14/08/2020	E-mail: <a href="mailto:licitagan@ipen.br">licitagan@ipen.br</a>
Apresentação das Contrarrazões	17/08/2020 a 22/08/2020	E-mail: <a href="mailto:licitagan@ipen.br">licitagan@ipen.br</a>
Homologação do Resultado final	25/08/2020	<a href="https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59">https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59</a>
Divulgação do Resultado Final de Habilitação	26/08/2020	<a href="https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59">https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59</a>

## 6. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento junto ao IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, com vista a operacionalizar “conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação”, será composto pelas seguintes fases:

6.1.1. Envio da documentação pela proponente ao **IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, até as 23h59min** do dia **27/07/2020**, através do e-mail: [licitagan@ipen.br](mailto:licitagan@ipen.br), contendo:

a) A solicitação de credenciamento, conforme **Anexo II** deste Edital;

b) A documentação detalhada no **item 6** deste edital;

6.1.2. Análise, pela Comissão Especial de Credenciamento, da documentação apresentada, com o envio de diligências e oportunidade de complementação e regularização de documentação para o e-mail informado pela instituição em sua solicitação de credenciamento;

6.1.3. Concessão do prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do dia útil posterior ao dia de envio do comunicado pelo Comissão Especial de Credenciamento, para que as proponentes possam responder às diligências, enviar os documentos faltantes ou regularizar os documentos pendentes;

6.1.4. Julgamento da habilitação pela Comissão Especial de Credenciamento, a qual publicará a listagem das instituições habilitadas no dia **07/08/2020** através do site:

[https://www.ipen.br/portal\\_por/portal/interna.php?secao\\_id=59](https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59);

6.1.5 Concessão de prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a divulgação da listagem, para apresentação de recurso administrativo à Comissão Especial de Credenciamento contra o resultado das habilitações das instituições participantes:

6.1.5.1 Em havendo recurso, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das contrarrazões;

6.1.5.2 Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de **3 (três) dias** para análise dos recursos/contrarrazões, seguida da publicação do resultado final das instituições habilitadas no mesmo local e endereço eletrônico onde foi divulgado o resultado inicial.

6.1.6 Envio a autoridade competente para decisão sobre o credenciamento;

6.1.7 Homologação e Adjudicação;

6.1.8 Divulgação do nome das instituições habilitadas;

6.1.9 Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Cooperação Técnica, observando o prazo de **3 (três) dias úteis** para o comparecimento deste:

6.1.9.1 A convocação para a assinatura de Termo de Cooperação Técnica obedecerá à ordem dos seguintes critérios:

a) **Isenção da tarifa bancária;**

b) **Menor valor de tarifa bancária.**

6.1.9.2 Caso duas ou mais instituições apresentem isenção ou o mesmo valor da tarifa bancária, será realizada audiência pública, para sorteio, que definirá a ordem de classificação das instituições

credenciadas:

I – A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Cooperação Técnica;

II – As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

6.1.9.3 O sorteio acontecerá na sala da SEGCM – Serviço de Gestão de Compras Nacionais, situada no prédio administrativo do IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, no dia e horários informados em mensagem enviada para os e-mails oficiais das instituições credenciadas, sendo facultado acesso aos representantes legais das instituições e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As instituições interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar a documentação ao IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, **até as 23h59min** do dia **27/07/2020**, através do e-mail: [licitagan@ipen.br](mailto:licitagan@ipen.br), contendo os seguintes documentos:

7.1.1 Solicitação de credenciamento, a qual deverá conter expressamente as informações exigidas no **Anexo II** deste edital, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da instituição (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração, além de documento(s) que comprove(m) que o outorgante da procuração tem poderes para tal).

7.1.2 Originais, ou emitidas por sites oficiais ou cópias autenticadas (em cartório ou por servidor do Ifes) da seguinte documentação:

7.1.2.1 Exigidos para Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia

da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central (por meio de certidão emitida no endereço <https://www3.bcb.gov.br/certaut/emissao/emissao>);

d) Declarações contidas nos **Anexos III, IV e V**;

e) Indicação do representante legal, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o

exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Cooperação;

f) Declaração dos sócios da instituição, a qualquer título, de que não mantêm qualquer vínculo com o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, que impeça a instituição a contratar com a instituição, nos termos da exigência da Lei de Licitações, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

7.1.2.2 Exigidos para comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, disponível no link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

c) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;

e) Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, disponível no

link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), disponível no link: <http://www.tst.jus.br/certidao> .

7.1.2.3 Exigidos para comprovação da Qualificação Técnica:

a) Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil; e

b) Declaração de que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, notadamente a viabilidade técnica com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI e que possui aptidão técnica para instrumentalizar a criação das contas vinculadas nos moldes preconizados pela [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#). (Anexo VI)

7.1.2.4 Exigidos para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Índice de Basiléia, o qual mede a solvência dos bancos, resultante de consulta junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, através de acesso ao link:

<https://www3.bcb.gov.br/efddata/index.html> , tendo como data base o último trimestre disponível para consulta.

## 8. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão Especial de Credenciamento fará análise da documentação apresentada, com o envio de diligências e oportunidade de complementação e regularização de documentação para o e-mail informado pela instituição em sua solicitação de credenciamento, **Anexo II** deste edital.

8.1.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do dia útil posterior ao dia de envio do comunicado pelo IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, para que as proponentes possam responder às diligências, enviar os documentos faltantes ou regularizar os documentos pendentes;

8.2 A Comissão Especial de Credenciamento publicará a listagem das instituições habilitadas no dia

**07/08/2020**, na página da internet: [https://www.ipen.br/portal\\_por/portal/interna.php?secao\\_id=59](https://www.ipen.br/portal_por/portal/interna.php?secao_id=59) .

8.3 Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a divulgação da listagem, para apresentação de recurso administrativo à Comissão Especial de Credenciamento contra o resultado das habilitações das instituições participantes.

8.3.1 Em havendo recurso, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das contrarrazões;

8.3.2 Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de **3 (três) dias** para análise dos recursos/contrarrazões, seguida da publicação do resultado final das instituições habilitadas no mesmo endereço eletrônico onde foi divulgado o resultado inicial.

8.4 A falta de quaisquer dos documentos após o prazo concedido para a sua complementação e atualização, assim como, o descumprimento das exigências previstas no **item 6** deste edital implicará a INABILITAÇÃO do participante.

8.5 Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para análise da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: [licitagan@ipen.br](mailto:licitagan@ipen.br) .

9.2 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

9.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## 10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e **vigora por prazo indeterminado**, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, a seu critério, sub-rogar os contratos posteriormente ou realizar nova chamada para credenciamento.

10.2 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Termo de Cooperação, a instituição CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições contidas neste edital, especialmente no que diz respeito ao **Anexo I - Minuta do Termo de Cooperação Técnica**.

11.2 A instituição CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem comunicação prévia e

por escrito ao IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, sob pena de descredenciamento.

11.3 Qualquer alteração no capital social da instituição ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato ao IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, com apresentação do documento modificativo.

## 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Após a assinatura do Termo de Cooperação, a CREDENCIADA deverá apresentar lista de todos os documentos necessários para a abertura das contas em sua instituição.

12.2 Recebida a Ordem Bancária, a CREDENCIADA deverá efetivar os depósitos dos valores em **até 2 (dois) dias úteis**.

12.3 A CREDENCIADA deverá, independente de pedido e sem custos, fornecer, a cada **3 (três) meses**, extrato das contas vinculadas abertas, contendo informações dos 3 (três) meses anteriores.

## 13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

13.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a **até 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

13.2 A vigência de cada Termo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

13.3 O credenciamento configurará uma relação de cooperação visando a movimentação de "conta vinculada" aos contratos administrativos firmados por este Instituto, nos moldes contidos na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#), oriunda do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e suas devidas atualizações.

13.4 A rescisão de contratos administrativos poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela instituição credenciada.

## 14. DO DESCREDECIAMENTO E PENALIDADES

14.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no Termo de Cooperação.

14.2 A instituição credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3 Poderá o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Cooperação, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

14.4 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.

14.6 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos [I a VIII do artigo 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- b) Pelo descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Cooperação;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares ou às empresas Contratadas;
- d) Deixar de atender determinação do IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares sem a devida justificativa;
- e) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas pelas empresas contratadas.

14.7 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no [artigo 109](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.8 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do Termo de Cooperação, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas em Lei.

14.9 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.10 Incurrerá nas mesmas sanções do item anterior a instituição que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

14.11 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.12 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

14.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, as contratadas e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## 15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

15.2. A lista de credenciamento será Homologada pelo ordenador de despesas do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.

16.2. Aplicam-se ao presente CREDENCIAMENTO a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e demais normas legais pertinentes.

16.3. Consultas poderão ser formuladas a Comissão Especial de Credenciamento pelo e-mail: [licitagan@ipen.br](mailto:licitagan@ipen.br).

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## 17. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Cooperação Técnica nº xx/2020;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo IV – Comprovação de Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF (DECLARAÇÃO);

Anexo V – Declaração de Inexistência de Vínculo de Servidor Público com a Instituição ou Sociedade Civil;

Anexo VI – Declaração de aptidão técnica.

### WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN<sup>1</sup>

[1Portaria MCTIC nº 928, de 02/03/2017 \(DOU de 14/03/2017, Seção 2, página 7\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fidel Furtado Sanchez, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/06/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 22/06/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 22/06/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0507547** e o código CRC **1E084E0D**.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

### ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxx, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA xxxxxxxxxxxx, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_/\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante

denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa Física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. ParKcipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósito** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de

Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre contadepósito vinculada - bloqueada para

movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o Ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do **Anexo IV** do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio

de Ofício, nos moldes indicados no **Anexo V** deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme **Anexo VII** do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósito vinculadas-bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósito vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósito vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer Título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a **até 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do

descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo/SP.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

Assinatura do representante da

ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a

receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência

\_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/-\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

#### A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar

quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO II****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A instituição \_\_\_\_\_ (razão social), com sede à \_\_\_\_\_ (quadra, rua, etc.) da cidade \_\_\_\_\_ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I). Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº \_\_\_\_\_, assim como todos os seus anexos, às normas Constitucionais e legais que regem.

Informamos que os serviços prestados serão:

( ) Isentos de cobrança de tarifas.

( ) Cobrados com tarifa no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Informamos que \_\_\_\_\_ é o nosso endereço eletrônico oficial para o recebimento de comunicações sobre diligências e oportunidades de complementação e regularização de documentação.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Relação de serviços que serão prestados
2. Documentação descrita no item 6 do Edital.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº \_\_\_\_\_ (número do Edital)

Proponente: \_\_\_\_\_ (razão social da instituição proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV****COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF DECLARAÇÃO**

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº \_\_\_\_ (número do Edital)

\_\_\_\_\_ (razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta instituição ou sociedade civil (quando for o caso), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário (quando for o caso), que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta instituição ou entidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da instituição)

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

\_\_\_\_\_ (razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do **Edital de Credenciamento 01/2020**, notadamente a viabilidade técnica com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e que possui aptidão técnica para instrumentalizar a criação das contas vinculadas nos moldes preconizados pela [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da instituição)